

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Condeixa-a-Nova

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	02-12-2019
Observações:	

Abastecimento Público de Água

Tarifa Fixa (eur/dia)					
	cont. Ø nominal (mm)				
	≤ 15	16 - 25	26 - 50	51 - 100	101 - 300
Doméstico					
Doméstico	0,1230 €	0,2461 €	0,9843 €	2,4607 €	4,9213 €
Social	- €	- €	- €	- €	- €
Não Doméstico					
Não-Doméstico	0,1846 €	0,2461 €	0,9843 €	2,4607 €	4,9213 €
Tarifa Variável (eur/m ³)					
Doméstico	≤ 5 m3	> 5 ≤ 15 m3	> 15 ≤ 25 m3	> 25 m3	
Base	0,6750 €	0,9450 €	1,3230 €	1,9184 €	
Social	0,3375 €	0,4725 €	1,3230 €	1,9184 €	
	≤ 15 m3	> 15 ≤ 25 m3	> 25 m3		
Familiar		0,6750 €	1,0584 €	1,9184 €	
Não-Doméstico	≤ 5 m3	> 5 ≤ 15 m3	> 15 ≤ 25 m3	> 25 m3	
Comerciais, Industriais, Serviços, Outros Consumos	0,7763 €	1,0479 €	1,4671 €	1,8339 €	
Administração Central e Escolas	1,4671 €	1,7605 €	1,9366 €	2,1302 €	
Empresas Municipais e Outros Municípios	1,3100 €	1,3100 €	1,3100 €	1,3100 €	
Entidades de Interesse Publico Local	0,6986 €	0,9431 €	1,3204 €	1,6505 €	
TRH (por m3)	0,0155 €				

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Condeixa-a-Nova

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	02-12-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 57.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pelo débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 58.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 59.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a. A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - b. A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e não-domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 dias;
 - c. O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho e do Despacho 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a. Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
 - b. Fornecimento de água;
 - c. Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d. Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e. Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- f. Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g. Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a. Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
 - b. Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - c. Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - d. Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - e. Leitura extraordinária de consumos de água;
 - f. Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento;
 - g. Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h. Substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, por motivo imputável ao utilizador;
 - i. Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j. Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - k. Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros;
 - l. Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 60.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores domésticos e não-domésticos do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por dia, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores e de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:
 - a. 1.º nível: até 15 mm;
 - b. 2.º nível: superior a 15 e até 25 mm;
 - c. 3.º nível: superior a 25 e até 50 mm;
 - d. 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e. 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

Artigo 61.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores, é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a. 1.º escalão: até 5 m³;
 - b. 2.º escalão: superior a 5 m³e até 15 m³;
 - c. 3.º escalão: superior a 15 m³e até 25 m³;
 - d. 4.º escalão: superior a 25 m³.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a. Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b. Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 64.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a. Utilizadores domésticos:
 - i. Tarifário coesão social, aplicável aos utilizadores em carência económico-social cujo rendimento, per capita, bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,70 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;
 - ii. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos, ou em famílias monoparentais, ultrapasse os três elementos.
 - b. Utilizadores não-domésticos:
 - i. Tarifário destinado a Entidades de Interesse Público Local, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública e social, legalmente constituídas.
2. O tarifário coesão social para utilizadores domésticos consiste:
 - a. Na isenção das tarifas fixas;
 - b. Na aplicação de uma redução de 50% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores domésticos, até ao limite mensal de 15 m³.
3. O tarifário familiar consiste:
 - a. No alargamento do 1º escalão de consumo até 15 m³;
 - b. Na aplicação de uma redução de 20% face aos valores das tarifas por m³ aplicadas a utilizadores domésticos, acima de 15 m³ e até 25 m³.
4. O tarifário destinado a Entidades de Interesse Público Local, consiste na aplicação de uma redução de 25% dos valores das tarifas variáveis aplicadas a utilizadores não-domésticos Comerciais, Industriais, Serviços e Outros Consumos.
5. No ato de requerimento para a atribuição do tarifário coesão social, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do Agregado Familiar:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- i. Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
 - ii. Cartão de Contribuinte;
 - iii. Número de Identificação da Segurança Social;
 - b. Atestado de Residência da Junta de Freguesia e Declaração com Parecer Técnico do Serviço de Ação Social, com informação do número de pessoas que compõem o Agregado Familiar;
 - c. Declaração de IRS e/ou documentos comprovativos da situação económica (recibos de vencimento, pensões de reforma / sobrevivência, outros subsídios).
6. No ato de requerimento para a atribuição do tarifário familiar, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do Agregado Familiar:
 - i. Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
 - ii. Cartão de Contribuinte;
 - iii. Número de Identificação da Segurança Social;
 - b. Atestado de Residência da Junta de Freguesia e Declaração com Parecer Técnico do Serviço de Ação Social, com informação do número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.
7. Os utilizadores não domésticos, para beneficiarem do tarifário destinado a Entidades de Interesse Público Local terão que comprovar a qualidade de organizações sem fim lucrativo ou de entidades de reconhecida utilidade / interesse local, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:
 - a. Cópia dos estatutos;
 - b. Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;
 - c. Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.
8. Os documentos e requerimentos de acesso aos tarifários especiais serão determinados pelos Serviços da Câmara Municipal de acordo com as regras previstas no presente regulamento de Serviço.

Artigo 66.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar do tarifário especial, os utilizadores domésticos devem formalizar o pedido junto da Câmara Municipal, sendo, a sua aplicação sujeita a parecer favorável do Gabinete de Qualificação e Coesão Social da Câmara Municipal.
2. Os utilizadores não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial devem formalizar o pedido junto da Câmara Municipal, juntando para o efeito, os documentos definidos de acordo com n.ºs 5, 6 e 7 do Artigo 65.º, no qual deverão enunciar e comprovar, de forma sucinta, as razões que sustentam a sua pretensão.
3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano para os utilizadores domésticos e de três anos para utilizadores não-domésticos, findos os quais, deve ser renovado o pedido referido nos números anteriores, devendo o utilizador solicitar a renovação com uma antecedência mínima de 30 dias.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 67.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior aquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a alteração do tarifário acompanha a primeira fatura subsequente e é publicitada no sítio da *internet* da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova antes da sua entrada em vigor.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na *internet*.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 68.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser, por este, considerada mais favorável e conveniente, fazendo parte da faturação os serviços de recolha de resíduos e das águas residuais.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.

Artigo 69.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a quinze dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando esteja em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, de uma penalização de ultrapassagem de prazo de pagamento que incidirá sobre cada documento em dívida, independentemente do seu valor original, de acordo com o Artigo 77.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos demais encargos adicionais legais, como sendo as taxas de justiça devidas pela cobrança coerciva determinadas com base no Regulamento das Custas Processuais, e despesas de patrocínio.